LEI Nº 652/2013

Prefeitura Mun. de Chapada Gaúcha-MG
Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro Oficial de publicações no dia 18/12/2013
Responsável

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA O QUADRIÊNIO DE 2014/2017

A Câmara Municipal de Chapada Gaúcha/MG, por seus representantes Legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As metas e os objetivos da Administração Municipal de Chapada Gaúcha/MG, para o quadriênio de 2014/2017 são definidos, quanto à natureza, em:

I – Pessoal e Encargos Sociais, despesas de natureza remuneratória decorrentes do efetivo exercício de cargo, emprego ou função de confiança no setor público, do pagamento dos proventos de aposentadorias, reformas e pensões, das obrigações trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de salários, contribuição a entidades fechadas de previdência, bem como saldo, gratificações e adicionais, previstos na estrutura remuneratória dos servidores públicos municipais, e ainda, despesas com o ressarcimento de pessoal requisitado, despesas com a contratação temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público, quando se referir à substituição de servidores, e despesas com a substituição de mão-de-obra, constantes dos contratos de terceirização quando se tratar de categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos do quadro de pessoal, exceto nos casos de cargo ou categoria em extinção, em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, caracterizados pela regularização do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Chapada

Gaúcha/MG, para a realização dos programas definidos no **Formulário 2 - Identificação dos Programas**.

II – Juros e Encargos da Dívida, despesas com o pagamento de juros omissões e outros encargos de operações de crédito internas e externas contratadas, bem como da dívida pública mobiliária, para a realização dos programas definidos no **Formulário 2 - Identificação dos Programas**.

III – Outras Despesas Correntes, despesas com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio - alimentação, auxílio - transporte, despesas com a contratação temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público, quando não se referir à substituição de servidores de categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos do quadro de pessoal e realização de concurso público, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa, para a realização dos programas definidos no **Formulário 2 - Identificação dos Programas**.

IV – Investimentos, despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente, caracterizados por Obras e Instalações, bem como, desapropriação de imóveis de interesse público, para a realização dos programas definidos no **Formulário 2 - Identificação dos Programas**.

V – Inversões Financeiras, despesas com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas, caracterizadas pela desapropriação ou aquisição onerosa de terreno, para a realização dos programas definidos no **Formulário 2 - Identificação dos Programas.**

VI – Amortização da Dívida, despesas com o pagamento e/ou refinanciamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna e externa, contratual ou mobiliária, para a realização dos programas definidos no **Formulário 2 - Identificação dos Programas**.

Art. 2º São partes integrantes dessa Lei, os seguintes quadros:

I – formulário 1 – Levantamento Preliminar das Ações;

II – formulário 2 – Identificação dos Programas;

III – formulário 3 – Ações Integrantes do Programa;

IV – formulário 4 – Levantamento Preliminar das Ações;

V – resumo das Ações por Função e SubFunção.pdf

VI – resumo das Ações por Unidade Orçamentária.pdf

Art. 3º Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014, estendendo os seus efeitos a 31 de dezembro de 2017.

Chapada Gaúcha- MG, 18 de dezembro de 2013.

Vicente Gonçalves de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL
CHAPADA GAÚCHA-MG

VICENTE GONÇALVES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL